

**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA****RESUMO CONTRATUAL****Das Partes:****Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Sb Travel Viagens E Turismo Ltda

CNPJ: 11.028.785/0001-27

TOMBO 5738.20/ HMI

VISTO

DATA 10 / 11 / 2020

Do Objeto:

Prestação e serviço de agenciamento para o fornecimento e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas na hotelaria nacional e internacional, locação de veículos no Brasil e Exterior, seguro-viagem, organização de eventos, além de serviço como suporte aeroportuário no Brasil e transfer em Salvador ou em São Paulo.

Local da Execução dos Serviços:**Hospital Materno Infantil - HMI, Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.****Vigência:**

03/11/2020 e 03/11/2021

Valor:

sob demanda, conforme disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
1	transações aéreas nacionais - online e off-line/ emergenciais por bilhete emitido	und	R\$ 15,00
2	transações aéreas internacionais - online e off-line/ emergenciais por bilhete emitido	und	R\$ 15,00
3	transações para reservas em hotelaria nacional ou internacional - por voucher emitido	und	R\$ 15,00
4	transações para locação de veículo nacional ou internacional - por voucher emitido	und	R\$ 15,00
5	emissões de passagens rodoviárias interestaduais e municipais no Brasil - por bilhete emitido	und	R\$ 15,00



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e, de outro lado, a **SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**. (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.028.785/0001-27, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 1632, Conj. Loteamento Kieppe Edif. Salvador Trade Center, Torre Sul, Sala 107, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-021, representado neste ato pelo(a) **Seu Diretor (a)**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente Contrato nº **5738/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

§1º O **Contratante**, através do instrumento **contrato de gestão nº 131/2012** firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

- I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como possuir ciência que o custeio da presente contratação se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço.

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **contratante** em suas necessidades;



CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução pela **CONTRATADA**, dos serviços de agenciamento para o fornecimento e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas na hotelaria nacional e internacional, locação de veículos no Brasil e Exterior, seguro viagem, organização de eventos, além de serviço como suporte aeroportuário no Brasil e transfer em Salvador ou em São Paulo, em prol da(o) **Hospital Materno Infantil - HMI**, Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará, **por 12 (doze) meses**, entre **03/11/2020 e 03/11/2021**, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O presente contrato não possui valor total limitado, os valores serão pagos sob demanda, conforme disposições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
1	transações aéreas nacionais - online e off-line/ emergenciais por bilhete emitido	und	R\$ 15,00
2	transações aéreas internacionais - online e off-line/ emergenciais por bilhete emitido	und	R\$ 15,00
3	transações para reservas em hotelaria nacional ou internacional - por voucher emitido	und	R\$ 15,00
4	transações para locação de veículo nacional ou internacional - por voucher emitido	und	R\$ 15,00
5	emissões de passagens rodoviárias interestaduais e municipais no Brasil - por bilhete emitido	und	R\$ 15,00

J

[Handwritten signature]

**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

§1º A remuneração da agência se dará através do pagamento da taxa de serviço (FEE) por transação* (emissão de bilhete aéreo nacional ou internacional, remissão gerada por mudança de data ou companhia aérea, solicitação de reembolso, solicitação de compra assento especial, solicitação de serviços aeroportuários, similares, por voucher de hotel e voucher de locação de veículos.

- a) Caracterizam-se duas transações as emissões de bilhetes aéreos de ida e volta, utilizando 2 (duas) companhias aéreas diferentes e uma transação se forem na mesma cia aérea.
- b) A precificação dos serviços consta no Anexo I, parte integrante deste contrato.

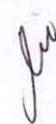
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A contratante receberá a fatura **sem boleto bancário**, dos serviços contratados, com vencimento de 08 (oito) dias após o envio da fatura, que se dará logo após o fechamento do decênio. Portanto, as compras realizadas entre os dia 01 (primeiro) ao dia 10 (dez), terão o vencimento para 08 (oito) dias após o envio das faturas, assim como, as compras de 11 (onze) a 20 (vinte) e as de 21 (vinte e um) a 30/31 (trinta ou trinta e um).

§1º Todas as faturas estarão com as respectivas notas fiscais das taxas cobradas pelos serviços da contratada, como também, serão anexadas as notas fiscais dos hotéis ou de qualquer outro fornecedor, conforme solicitação da contratante. Nos casos referentes aos serviços de hotel e demais fornecedores, a contratada só poderá enviar a fatura com os respectivos documentos, após as notas fiscais serem enviadas para a contratada, o que poderá postergar o envio da fatura, excedendo o período de 10 (dez) dias, mas, mantendo o prazo acordado.

§2º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§3º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada,



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

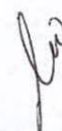
bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- §4º** Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, no ato do envio da fatura, a mesma será devolvida e assim que regularizada, enviada com o prazo estabelecido no **§1º** cláusula quinta, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §5º** O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos.
- §6º** O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado da Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão.
- §7º** O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, desde que não existam faturas em atraso;
- §8º** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira das 08 às 19 horas (CallCenter). Haverá atendimento, via plantão, nos horários diferentes do CallCenter, sendo os mesmos realizados de segunda a sexta-feira das 19:01 até às 07h59min e aos sábados, domingos e feriados integralmente durante as 24 horas do dia. Será indispensável encaminhamento da solicitação por e-mail, whatsapp ou sistema SelfBooking realizado por funcionário autorizado.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar via telefone (WhatsApp), em caráter emergencial, formalizando posteriormente por e-mail, desde que seja uma pessoa devidamente autorizada.

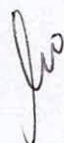


CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Emitir bilhetes aéreos, reserva de hospedagem, locação de veículos, seguro viagem, somente mediante solicitações devidamente autorizadas pelos prepostos credenciados pelo CONTRATANTE;
- b) Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- c) Providenciar o desdobramento, reiteração, cancelamento e substituição de bilhetes;
- d) Dar prioridade ao atendimento dos pedidos de reservas da CONTRATANTE;
- e) Fornecer as informações da reserva e emissão do bilhete imediatamente após a finalização do procedimento através do sistema para quem a CONTRATANTE vier a indicar.
- f) Deverá fornecer acesso ao sistema de SelfBooking, bem como treinar os prepostos da CONTRATANTE por ela indicados.
- g) Capacitar outros usuários do sistema, sempre que solicitado, por meio de treinamentos (vídeo conferência, telefone e ou presencial), visando alcançar a operacionalização do mesmo, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) Encaminhar apólice de seguro de viagem contendo os telefones e contatos com a seguradora, sempre que o serviço for autorizado pelo CONTRATANTE;
- i) Prestar assessoria na obtenção e renovação de documentação para viagens (passaportes, vistos e autorizações), sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Manter no Município de Salvador, estrutura administrativa e de atendimento, completa e adequada com poder de decisão de assuntos inerentes ao Contrato;
- k) Emitir e entregar o bilhete de passagem ou voucher da hospedagem aos interessados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do embarque;
- l) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- m) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- n) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

- o) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- p) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- q) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus prepostos, indenizando o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- r) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- s) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante**, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- t) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

§1º Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

§2º Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

§3º Designar entre seus empregados quem será o responsável pela operação relativa ao presente contrato, devendo informar o nome completo e CPF.

§4º Instruir seus empregados formalmente, que os bilhetes de passagem serão emitidos de acordo com as reservas efetuadas e confirmadas pela SB TRAVEL, devendo, portanto, ser observado que:

- a) Após a emissão dos bilhetes de passagem, qualquer modificação, remissão, alteração de classe, remarcação, substituição, mesmo que efetuadas pelo próprio viajante nas lojas das Companhias Aéreas ou diretamente no balcão das Cias. Aéreas no aeroporto, caso haja, cobrança de diferencial tarifário, multa ou taxas estabelecidas pelas Companhias Aéreas, devem os valores ser pagos pelo passageiro por ocasião do seu Check-in para embarque/realização da viagem.
- b) Estão também sujeitos a cobrança de multas e taxas estabelecidas pelas Cias. Aéreas, o não comparecimento do passageiro para embarque, sem o prévio cancelamento dentro do prazo (caracterizado como No Show), ou cancelamento fora dos prazos estabelecidos.

§5º A SB TRAVEL estará disponível para prestar assessoria a qualquer momento da vigência desse contrato para obter as melhores condições econômicas possíveis para a CONTRATANTE.

§6º É de responsabilidade da CONTRATANTE quando por ela for exigido, dar ciência e fazer cumprir, pelos seus empregados, a obrigatoriedade do fornecimento para a SB TRAVEL, da solicitação devidamente aprovada para o serviço solicitado, bem como todas as informações necessárias, tais como Centro de Custo, Motivo de Viagem, Justificativa de Fuga de Política (quando houver) etc., isentando a SB TRAVEL de quaisquer responsabilidades quanto a não execução dos serviços quando a solicitação / informação não for fornecida pelo solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança



CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §4º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS


Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado à **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;



CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

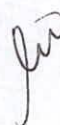
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.



CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura sejam devidos pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados, sobretudo no que diz respeito à cobertura dos plantões.
- c) A(s) fatura(s), de forma proporcional, na hipótese de não cumprimento dos plantões determinados pela gestão da Unidade.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.



CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos/repasses Hospital Materno Infantil - HMI realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.



CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- f) Perda do direito de gestão/prestação de serviço gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 27 de outubro de 2020.



Dr. Paulo Brito Bittencourt
Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante



Seu Diretor (a)
Sb Travel Viagens E Turismo Ltda
Contratada



Carla Borges
04/10/2020
IGH

CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA

Anexo I – Proposta de Preço

16/10/2020

img393.jpg



PROPOSTA FINANCEIRA

Em atenção ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH CNPJ 11.858.570.0001-33 matriz e suas filiais administradas pelo IGH.

PROPOSTA FINANCEIRA/COMERCIAL

A remuneração da agência se dará através do pagamento da taxa de serviço (FEE) por transação (emissão de bilhete aéreo nacional ou Internacional, remissão gerada por mudança de data ou companhia aérea, solicitação de reembolso, solicitação de compra assento especial, solicitação de serviços aeroportuários, similares, por voucher de hotel e voucher de locação de veículos.

Caracterizam-se duas transações as emissões de bilhetes aéreos de ida e volta, utilizando 2 (duas) companhias aéreas diferentes e uma transação se forem na mesma cia aérea.

A precificação dos serviços cobrados e seus respectivos valores estão relacionados abaixo:

Valor de referência para transações aéreas nacionais – R\$ 15,00 online e off-line / emergenciais por bilhete emitido.
Valor de referência para transações aéreas internacionais – R\$ 15,00 online e off-line / emergenciais por bilhete emitido.
Valor de referência para transação para reservas na Hotelaria Nacional ou Internacional. – R\$ 15,00 por voucher emitido.
Valor de referência para cobrança de taxa por transação para locação de Veículos Nacional ou Internacional. R\$ 16,00 por voucher emitido.
Valor de referência do para emissões de passageiros Rodoviárias Interestaduais e Municipais no Brasil – R\$ 15,00 (qu reais) por bilhete emitido.

PAGAMENTO

O IGH receberá a fatura sem boleto bancário, dos serviços contratados, com vencimento de 08 (oito) dias após o envio da fatura, que se dará logo após o fechamento do decênio. Portanto, as compras realizadas entre os dia 01 (primeiro) ao dia 10 (dez), terão o vencimento para 08 (oito) dias após o envio das faturas, assim como, as compras de 11 (onze) a 20 (vinte) e as de 21 (vinte e um) a 30/31 (trinta ou trinta e um).
Todas as faturas estarão com as respectivas notas fiscais das taxas cobradas pelos serviços da contratada, como também, serão anexadas as notas fiscais dos hotéis ou de qualquer outro fornecedor, conforme solicitação do IGH. Nos casos referentes aos serviços de hotel e demais fornecedores, a contratada só poderá enviar a fatura com os respectivos documentos, após as notas fiscais serem enviadas para a contratada, o que poderá postergar o envio da fatura, excedendo o período de 10 (dez) dias, mas, mantendo o prazo acordado.



Salvador, Av. Tancredo Neves, Edif. Salvador Trade Center - Torre Sul, Salas 1112, 1116, 1117 - Tel. 71 3374-7431
São Paulo, Rua Vergueiro, 1.353, Paralelo - Torre norte, sala 110 - Tel. 11 2371-6628

<https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=wm&ogbl=inbox?FMcgxxwKqnrkFJKIRwkbJNRkRrFRi?projector=1&messagePartId=0.2>



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

18/10/2020

img394.jpg



A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

A SB Travel se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uni profissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boletos.

Seguem abaixo dados bancários da SB Travel:

NOME: SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

NOME FANTASIA: SB TRAVEL

CNPJ: 11.028.785/0001-27

BANCO 237 - BRADESCO

Agência: 2425

Conta Corrente: 35.998-0

BANCO 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 3460-6

Conta Corrente: 85.000-4

BANCO 033 - SANTANDER

Agência: 4109

Conta Corrente: 13.003513-4

BANCO 341 - ITAÚ

Agência: 3214

Conta Corrente: 57.608-8



Salvador, Av. Tancredo Neves, Edf. Salvador Trade Center - Torre Sul, Salas 1112, 1115, 1116, 1117 - Tel. 71 3374-7431
São Paulo, Rua Vergueiro, 1.253, Paraisópolis - Torre norte, sala 110 - Tel. 11 2371-6028

<https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=wm&ogbi#inbox/FMfgxwKhqnrkFJKIRwkbJNRkRrFlh?projector=1&messagePartId=0.3>



**CONTRATO Nº 5738/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A SB
TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA**

16/10/2020

img392.jpg



DADOS DO ATENDIMENTO

Consultor dedicado: Damile Grassi
E-mail: corporativo@sbtravel.com.br
Telefone atendimento de Segunda a Sexta (08h00 as 19h00): (71) 3374-7431 (71) 99632-8026
Gerente Comercial/ Relacionamento com clientes: John Mellroy – (71) 9 9600-6077 (11) 94135-6003
E-mail: john@sbtravel.com.br
Telefone do Plantão das 19h as 07:59h : (71) 99971-2949 – Completando o atendimento em tempo integral, por 24 horas.
E-mail do Financeiro: financeiro@sbtravel.com.br e somteapagar@sbtravel.com.br

DADOS DOS SOLICITANTES

A SB Travel, só atenderá as solicitações enviadas pelos representantes da IGH relacionados abaixo, levando em consideração o limite estipulado por transação para cada solicitante, devidamente indicado em conjunto as informações dos mesmos:

Nome completo: Lili Pires
CPF: 921.512.565-53
E-mail: lili.pires@igh.org.br
Telefone: 3277-08-50
Celular: (71) 9 9138-8622
Sem limites por transação pré estabelecidos.

Nome completo: Mariana Moreira Pinto
CPF: 661.705.245-70
E-mail: recepcag_sede@igh.org.br
Telefone: 3277-08-50
Celular: (71) 98203-8065
Limite por transação de até R\$ 1.000,00 (Hum mil Reals).

JOHN MELLROY
GERENTE COMERCIAL



Salvador, Av. Tancredo Neves, Edif. Salvador Trade Center - Torre Sul, Salas 1112, 1115, 1116, 1117 - Tel. 71 3374-7431
São Paulo, Rua Vergueiro, 1.353, Paraíso - Torre norte, sala 110 - Tel. 11 2371-6026

<https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=wm&ogbl=inbox#inbox/FMfcgxxKdqnrkFJKIRwkbJNRkRurFih?projector=1&messagePartId=0.1>